



CONTRATO Nº 017/2009.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE GOIÁS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
FAZENDA, E A SENHORA
LUCÉLIA VASQUES DE SOUZA
COELHO.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/GO nº 16.609, CPF nº 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, 2.233, Nova Vila, Goiânia – GO., na pessoa de seu titular Sr. JORCELINO JOSÉ BRAGA, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade RG nº 360.192, expedida pela SSP-GO., inscrito no CPF/MF sob o nº 125.653.691-15, indicado simplesmente LOCATÁRIO, e de outro lado a senhora LUCILÉIA VASQUES DE SOUZA COELHO, portadora do CPF nº 492.193.401-00, RG nº 1857357 SSP/GO, residente e domiciliada na Avenida T-64, Quadra 149, Lts 9-11, Res. Casablanca, Torre Ilsa, Apt. 304, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente LOCADORA, conforme consta do Processo nº 200900004008750 - autuado em 06/04/2009, resolvem celebrar o presente contrato de locação de um imóvel para instalação da Unidade Fazendária de Mineiros, observado o disposto no Art. 24, inciso X, Dispensa de Licitação – Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei nº Federal nº 8.245/1991, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A LOCADORA dá ao LOCATÁRIO, em locação, o imóvel situado na Rua 03, esquina com 8ª Avenida, nº30, Bairro Mineirinho, Mineiros, Goiás, com área de 429,83m².

Parágrafo 1º O contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Parágrafo 2º Previamente à locação será firmado termo de vistoria do imóvel o qual deverá conter todos os detalhes do estado de conservação do imóvel, o qual será parte integrante do contrato.

Parágrafo 3º O LOCATÁRIO tem preferência na renovação do contrato de locação.



CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel abrigará a Agência Fazendária de Mineiros.

Parágrafo 1º O imóvel pode ser utilizado por outro órgão da administração pública estadual.

Parágrafo 2º É vedada a transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Consideram-se resolvidas as obrigações contratuais, sem direito à indenização, na ocorrência de fato ou de ato estranho à vontade das partes que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado.

Parágrafo único - Se o **LOCATÁRIO** preferir aguardar que, sob a responsabilidade da **LOCADORA** se restaurem as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do **LOCATÁRIO**:

I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III – restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal; e que, o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) de benfeitorias necessárias, quando a **LOCADORA**, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las;

b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporaram.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da **LOCADORA**:

I – manter o imóvel segurado contra incêndio;

II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

III – incorrer nas despesas relacionadas com:

a - as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b – desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

Parágrafo 1º – a **LOCADORA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas no contrato.

Parágrafo 2º – a **LOCADORA** ficará sujeita nos casos omissos à normas da Lei nº 8.666/9, e suas alterações posteriores.



Parágrafo 3º – a **LOCADORA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

CLÁUSULA SEXTA – Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, são formalizados por meio de documento escrito, devendo o destinatário opor na segunda via a nota do recibo.

Parágrafo único – Em caso de recusa do recibo, a entrega pode ser atestada por duas testemunhas idôneas que presenciarem o ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O valor mensal do aluguel é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), assim o valor anual será de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos centavos) para os 3 (três) anos .

Parágrafo 1º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correm, neste exercício, à conta da verba n.º 2009.23.01.04.129.3017.2.865.03.3.3.90.36.05.00, do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF n.º 00626, datada de 26/06/2009, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), a ser depositado na Conta n.º _____, Agência _____, Banco _____.

Parágrafo 2º - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

Parágrafo 3º - O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IPCA-IBGE, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pela **LOCADORA** e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados a **LOCADORA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único – Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo único – O **LOCATÁRIO** pode antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo contratual, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que considera rescindido o presente contrato, com a renúncia da **LOCADORA** aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado. A denúncia da locação antes do término do prazo fixado em contrato, independerá do pagamento de qualquer multa ou indenização por parte do locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam sujeitos, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO, em Goiânia, aos 13 dias do mês de AGOSTO de 2009.

LOCATÁRIO:

Jorcelino José Braga
JORCELINO JOSÉ BRAGA
Secretário da Fazenda

Anderson Máximo de Holanda
ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
Procurador-Geral do Estado

LOCADORA:

Lucilêia Vasques de Souza Coelho
LUCILÊIA VASQUES DE SOUZA COELHO

TESTEMUNHAS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ORIGINAL DE LOCAÇÃO, PROCESSO Nº200900004008750 NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL, SRA. LUCILÉIA VASQUES DE SOUZA COELHO, O QUAL SOLICITA A APLICAÇÃO DO REAJUSTE PELO ÍNDICE IPCA-E, SENDO QUE O ÍNDICE A SER APLICADO É O IPCA-IBGE, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO, CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido o Reajustamento de Preço do Contrato de Locação nº 017/2009, com base nos cálculos e justificativa apresentados pela Gerência Econômica às fls. 21/22, que aplicou o índice acumulado do IPCA-IBGE de agosto/2009 a julho/2010 em 4,44% (quatro vírgula quarenta e e quatro por cento).

Tem-se que o valor mensal passa a ser de R\$ 2.297,68 (dois mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos) e o valor anual passa a ser de R\$ 27.572,16 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos) e para os 24 meses restantes, a partir de agosto/2010, o valor de R\$ 55.144,32 (cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos). Assim, o valor mensal do aluguel fica acrescido de R\$ 97,68 (noventa e sete reais e sessenta e oito centavos) retroativamente a agosto/2010, perfazendo para este termo de apostilamento, o valor total de R\$ 2.344,32 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) para os 24 meses restantes.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão neste exercício às contas da verba nº2012.2301.04.129.1117.2.178.03.3.3.92.25.00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº. 00153, datada em 03/02/2012, no valor de R\$ 1.621,51 (hum mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos) e da verba nº. 2012.2301.04.129.1117.2.178.03.3.390.36.05.00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº. 00165, datada em 03/02/2012, no valor de R\$ 17.002,83 (dezesete mil dois reais e oitenta e três centavos). E para os exercícios seguintes a conta de recursos orçamentários apropriados.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 16
dias do mês de fevereiro de 2012.


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201200004013169 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2009, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A SRª. LUCILÉIA VASQUES DE SOUZA COELHO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, neste ato representada pelo **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, portador do RG nº 441928 SSP/MA e do CPF nº 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília-DF, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Srª. **LUCILÉIA VASQUES DE SOUZA COELHO**, brasileira, portadora do RG 1857357 SSP/GO, e CPF 492.193.401-00, residente e domiciliada na Avenida T-64, Quadra 149, Lts 9-11, Res. Casablanca, Torre Ilsa, Apt. 304, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, neste ato denominado simplesmente **LOCADOR**, conforme consta do Processo nº 201200004013169, resolvem celebrar o presente **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2009**, de locação do imóvel situado na Rua 03, esquina com 8ª Avenida, nº 30, Bairro Mineirinho, Mineiros, Goiás, com área de 429,83 m², onde está instalada a Unidade Fazendária de Mineiros, observando-se o disposto no Art. 24, X, Dispensa de Licitação – Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 12.112/2009 e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal 8.245/1991 e 12.112/2009 (Lei do Inquilinato) mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objeto do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2009 a **prorrogação da vigência contratual** por mais 36 (trinta e seis) meses a partir do dia 13 de agosto de 2012 e o **reajuste do valor** segundo o índice IPCA-IBGE, percentual de 6,8726500% correspondente ao acumulado no período de agosto/2010 a julho/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal atualizado do aluguel, segundo o índice IPCA-IBGE, percentual de 6,8726500% correspondente ao acumulado no período de 08/2010 a 07/2011, é de R\$ 2.455,59 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo um total anual de R\$ 29.467,08 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oito centavos) e o valor de R\$ 88.401,24 (oitenta e oito mil, quatrocentos e um reais e vinte e quatro centavos) para os 36 meses. A diferença devida em razão do reajuste do aluguel para o período de 13/08/2011 a 12/08/2012, (valor retroativo) solicitado pela locadora, é de R\$ 1.894,92 (um mil, oitocentos e

47

Luciléia Vasques de Souza Coelho



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

noventa e quatro reais e noventa e dois centavos). Assim, o valor total deste aditivo é de R\$ 90.296,16 (noventa mil, duzentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos).

Parágrafo único – Os recursos orçamentários destinados à execução do presente Termo Aditivo, no exercício 2012, correrão à conta da dotação orçamentária de nº. 2012.2301.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.92.25.00, conforme Nota de Empenho nº. 393, datada de 31/07/2012, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 726,39 (setecentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos) e da dotação orçamentária de nº. 2012.2301.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.36.05.00, conforme Nota de Empenho nº. 394, datada de 31/07/2012, no valor de R\$ 1.168,53 (mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos) e conforme Nota de Empenho nº. 395, datada de 31/07/2012, no valor de R\$ 11.295,66 (onze mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos). E para os exercícios seguintes, à conta de recursos orçamentários apropriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por mais 36 (trinta e seis) meses, a partir do dia 13/08/2012, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

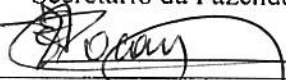
As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas por este Aditivo permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

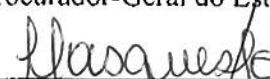
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Pelo Locatário:


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário da Fazenda


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

Pelo Locador:


LUCILÉIA VASQUES DE SOUZA COELHO
Locadora



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201300004051468 - TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ORIGINAL DE LOCAÇÃO, NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LUCILÉIA VASQUES DE SOUZA COELHO, QUE SOLICITA REJAUSTE NO CONTRATO DE LOCAÇÃO PELO ÍNDICE IPCA-IBGE, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO, CLÁUSULA SÉTIMA, DO CONTRATO ORIGINAL.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido o reajustamento do preço do aluguel definido no Contrato de Locação nº 017/2009, com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. 11/14, que aplicou o índice acumulado do IPCA-IBGE no período de 08/2012 a 07/2013 em 6,2705600%.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa a ser de R\$ 2.609,57 (dois mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e sete centavos) e o valor anual passa a ser de R\$ 31.314,84 (trinta e um mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos). Assim, o valor mensal do aluguel fica acrescido de R\$ 153,98 (cento e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), devidos a partir de 13/08/2013, perfazendo para este Termo de Apostilamento um valor total de R\$ 3.695,52 (três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão neste exercício à conta das verbas nºs 2013 23 01 04 129 1117 2.178 03 3.3.90.36.05 00 e 2014 23 01 04 129 1117 2.178 03 3.3.90.36.05 00, do vigente orçamento estadual, conforme Notas de Empenho nºs 00490 e 00298, datadas em 14/11/2013 e 10/03/2014, nos valores respectivos de R\$ 708,31 (setecentos e oito reais e trinta e um centavos) e R\$ 1.847,76 (hum mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos). E para o exercício seguinte a conta de recursos orçamentários apropriados.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos ___
dias do mês de 12 de Março de 2014.

JOSÉ TAVEIRA ROCHA
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201200004013169 – SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ORIGINAL DE LOCAÇÃO, NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LUCILÉIA VASQUES DE SOUZA COELHO, QUE SOLICITA REJAUSTE NO CONTRATO DE LOCAÇÃO PELO ÍNDICE IPCA-IBGE, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO, CLÁUSULA SÉTIMA, DO CONTRATO ORIGINAL.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido o reajustamento do preço do aluguel definido no Contrato de Locação nº 017/2009, com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. 383/385, que aplicou o índice acumulado do IPCA-IBGE no período de 08/2013 a 07/2014 em 6,5023100%.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa a ser de R\$ 2.779,25 (dois mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) e o valor anual passa a ser de R\$ 33.351,00 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais). Assim, o valor mensal do aluguel fica acrescido de R\$ 169,68 (cento e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), devidos a partir de 13/08/2014, perfazendo para este Termo de Apostilamento um valor total de R\$ 2.036,16 (dois mil, trinta e seis reais e dezesseis centavos).

A proprietária do imóvel só poderá solicitar novo reajuste a partir de 12/08/2015, caso seja prorrogado o contrato.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Av Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Nova Vila CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Telefone 3269 2030/fax 32692068

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

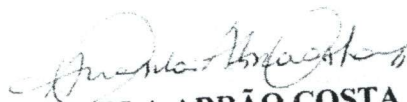
caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão neste exercício às contas das verbas nº 2015.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.92.50.00 e nº 2015.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.36.05.00, do vigente orçamento estadual, conforme Notas de Empenho nº 00231 e nº 00232, datadas em 06/05/2015, no valor de R\$ 780,60 (setecentos e oitenta reais e sessenta centavos) e R\$ 1.255,68 (mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), respectivamente.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins, com a recomendação de que a execução financeira deste Apostilamento se dê pelo valor já informado de R\$ 2.036,16 (dois mil, trinta e seis reais e dezesseis centavos).

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em
Goiânia, aos 01 dias do mês de Julho de 2015.


ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201500004012182 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2009, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A SRª. LUCILÉIA VASQUES DE SOUZA COELHO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, ora representada por sua titular, **Srª. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Srª. **LUCILÉIA VASQUES DE SOUZA COELHO**, brasileira, portadora do RG 1857357 SSP/GO, e CPF 492.193.401-00, residente e domiciliada na Avenida T-64, Quadra 149, Lts 9-11, Res. Casablanca, Torre Ilsa, Apt. 304, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, neste ato denominado simplesmente **LOCADORA**, conforme consta do Processo nº 201500004012182 de 19/03/2015, resolvem celebrar o presente **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2009**, de locação do imóvel situado na Rua 03, esquina com 8ª Avenida, nº 30, Bairro Mineirinho, Mineiros, Goiás, com área de 429,83 m², onde está instalada a Unidade Fazendária de Mineiros, observando-se o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, além da Lei Federal 8.245/1991 e 12.112/2009 (Lei do Inquilinato) mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Segundo Termo Aditivo a prorrogação da vigência e a inserção de cláusula designando o gestor do Contrato nº 017/2009, de locação do imóvel situado na Rua 03, esquina com 8ª Avenida, nº 30, Bairro Mineirinho, Mineiros, Goiás, com área de 429,83 m², onde está instalada a Unidade Fazendária de Mineiros

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO REAJUSTE

Handwritten signatures and initials.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

O valor mensal atualizado do aluguel, com o reajuste pelo índice IPCA-IBGE, acumulado no período de agosto/2013 a julho/2014, conforme apostilamento contratual, é de R\$ 2.779,25 (dois mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor de R\$ 100.053,00 (cem mil e cinquenta e três reais) para os 36 meses.

Parágrafo Único – A **LOCADORA** solicita novo reajustamento do aluguel a partir de 13/08/2015, referente ao período de agosto/2014 a julho/2015 que, se aprovado, se dará por apostilamento, utilizando-se o índice IPCA-IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários destinados à execução do presente Termo Aditivo correrão, neste exercício, à conta da dotação orçamentária nº 2015.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.36.05.00, conforme Nota de Empenho nº 00278, datada de 06/08/2015, no valor de R\$ 12.784,55 (doze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). E para os exercícios seguintes, à conta de recursos orçamentários apropriados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por mais 36 (trinta e seis) meses, a partir do dia 13/08/2015, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do Contrato nº 017/2009 o servidor Brilmar Fernando Lemos Desengrini, conforme Portaria nº 289/2015-SRE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas por este Aditivo permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos
11 dias do mês de agosto do ano de 2015.

Pelo Locatário:

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela Locadora:

LUCILÉIA VASQUES DE SOUZA COELHO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GELC/SEFAZ
Fis 111
Visto

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201500004012182, DE 19/03/2015 – TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2009, DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA 03, ESQUINA COM 8º AVENIDA, Nº 30, BAIRRO MINEIRINHO, MINEIROS, GOIÁS, COM ÁREA DE 429,83 M², ONDE ESTÁ INSTALADA A UNIDADE FAZENDÁRIA DE MINEIROS.

REJAUSTE PELO ÍNDICE IPCA-IBGE, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL, REITERADO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido reajustamento do preço do aluguel definido no Contrato de Locação nº 017/2009, com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. 90/92, aplicando-se o índice acumulado do IPCA-IBGE no período de 08/2014 a 07/2015, que foi de 9,55864%.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa de R\$ 2.779,25 (dois mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 3.044,91 (três mil e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos). Assim, o valor mensal do aluguel fica acrescido de R\$265,66 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), devidos a partir de 13/08/2015 até 12/08/2018, perfazendo para este Termo de Apostilamento um valor total de R\$9.563,76 (nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos). Com a correção, o valor total do 2º termo aditivo passa a ser de R\$109.616,76 (cento e nove mil seiscentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos).

A proprietária do imóvel só poderá solicitar novo reajuste a partir de 13/08/2016.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GELC/SEFAZ
Fis. 112
Visto [assinatura]

.....
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão neste exercício às contas das verbas nº 2015.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.36.05.00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00351, datadas em 27/10/2015, no valor de R\$ 1.222,04 (um mil duzentos e vinte e dois reais e quatro centavos). Nos exercícios seguintes, à conta de dotação orçamentária apropriada.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original e seus aditivos.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em
Goiânia, aos 12 dias do mês de novembro de 2015.


ANA CARLA ABRÃO COSTA

Secretária de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201500004012182, DE 19/03/2015 – QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2009, DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA 03, ESQUINA COM 8º AVENIDA, Nº 30, BAIRRO MINEIRINHO, MINEIROS, GOIÁS, COM ÁREA DE 429,83 M², ONDE ESTÁ INSTALADA A UNIDADE FAZENDÁRIA DE MINEIROS.

REJAUSTE PELO ÍNDICE IPCA-IBGE, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL, REITERADO PELO ÚLTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido reajustamento do preço do aluguel definido no Contrato de Locação nº 017/2009, com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. 292/294, aplicando-se o índice acumulado do IPCA-IBGE no período de **08/2015 a 07/2016**, que foi de **8,7362800%**.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa de R\$ 3.044,91 (três mil e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos) para **R\$ 3.310,92 (três mil, trezentos e dez reais e noventa e dois centavos)**. Assim, o valor mensal do aluguel fica acrescido de R\$266,01 (duzentos e sessenta e seis reais e um centavo), devidos a partir de 13/08/2016 até 12/08/2018, perfazendo para este Termo de Apostilamento um valor total de R\$6.384,24 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Com a correção, o valor total do 2º termo aditivo passa a ser de R\$116.001,00 (cento e dezesseis mil e um reais).

A proprietária do imóvel só poderá solicitar novo reajuste a partir de 13/08/2017.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Av Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Nova Vila CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Telefone 3269 2030/fax 32692068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à Conta das verbas nº 2017.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.92.50.100, e nº 2017.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.36.05.100 do vigente orçamento estadual, conforme Notas de Empenho nº 00272, no valor de R\$ 1.223,65 (um mil duzentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), e nº 00275, no valor de R\$ 3.192,12 (três mil cento e noventa e dois reais e doze centavos), respectivamente, emitidas em 26/04/2017. No exercício seguinte, em dotação orçamentária apropriada.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original e seus aditivos.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em
Goiânia, aos 16 dias do mês de maio de 2017.

JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201500004012182, DE 19/03/2015 – QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO **CONTRATO Nº 017/2009**, DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA 03, ESQUINA COM 8ª AVENIDA, Nº 30, BAIRRO MINEIRINHO, MINEIROS, GOIÁS, COM ÁREA DE 429,83 M², ONDE ESTÁ INSTALADA A UNIDADE FAZENDÁRIA DE MINEIROS.

REJAUSTE PELO ÍNDICE IPCA-IBGE, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL, REITERADO PELO ÚLTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido reajustamento do preço do aluguel definido no Contrato de Locação nº 017/2009, com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. 427, aplicando-se o índice acumulado do IPCA-IBGE no período de 08/2016 a 07/2017, que foi de 2,78321%.

Tem-se que o valor mensal do aluguel definido no último apostilamento passa de R\$ 3.310,92 (três mil, trezentos e dez reais e noventa e dois centavos) para **R\$ 3.403,07 (três mil, quatrocentos e três reais e sete centavos)**. Assim, o valor mensal do aluguel fica acrescido de R\$ 92,15 (noventa e dois reais e quinze centavos), devidos a partir de 13/08/2017 até 12/08/2018 (final da vigência contratual), perfazendo para este Termo de Apostilamento um valor total de **R\$ 1.105, 80** (um mil, cento e cinco reais e oitenta centavos).

A proprietária do imóvel só poderá solicitar novo reajuste a partir de 13/08/2018, caso haja renovação contratual.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Av Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Nova Vila CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Telefone 3269 2030/fax 32692068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à Conta da dotação nº 2018.23.01.04.129.1022.2.100.03, fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Notas de Empenho nº 00321, no valor de R\$ 423,89 (quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos), e nº 0000322, no valor de R\$ 681,91 (seiscentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos), respectivamente, emitidas em 09/04/2018.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original e seus aditivos.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em
Goiânia, aos 17 dias do mês de maio de 2018.

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

*Trata-se na verdade do
Sexto termo de Apostilamento
go/17/05/18*

Cláudia Helena Lima Leite
Gerente de Licitações e Contratos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201800004015785 - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2009, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A SR^a. LUCILÉIA VASQUES DE SOUZA COELHO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, ora representada por seu titular, Sr. **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a Sr^a. **LUCILÉIA VASQUES DE SOUZA COELHO**, brasileira, portadora do RG 1857357 SSP/GO, e CPF 492.193.401-00, residente e domiciliada em Goiânia - GO, neste ato denominado simplesmente **LOCADORA**, conforme consta do Processo nº 201800004015785 de 09/03/2018, resolvem celebrar o presente **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2009**, de locação do imóvel situado na Rua 03, esquina com 8º Avenida, nº 30, Bairro Mineirinho, Mineiros, Goiás, com área de 429,83 m², onde está instalada a Unidade Fazendária de Mineiros, observando-se o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, além da Lei Federal 8.245/1991 e 12.112/2009 (Lei do Inquilinato) mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Terceiro Termo Aditivo a renovação da vigência e o reajuste do Contrato nº 017/2009, de locação do imóvel situado na Rua 03, esquina com 8º Avenida, nº 30, Bairro Mineirinho, Mineiros, Goiás, com área de 429,83 m², onde está instalada a Unidade Fazendária de Mineiros

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal atualizado do aluguel, com o reajuste pelo índice IPCA-IBGE, acumulado no período de agosto/2016 a julho/2017, de 2,71146%, conforme tabela de correção, é de

1

Manoel Xavier Ferreira Filho



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

R\$3.400,69 (três mil, quatrocentos reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o valor de R\$122.424,84 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos) para os 36 meses.

Parágrafo 1º – A **LOCADORA** solicita novo reajustamento do aluguel a partir de 13/08/2018, referente ao período de agosto/2017 a julho/2018 que, se aprovado, se dará por apostilamento, utilizando-se o índice IPCA-IBGE acumulado para o período.

Parágrafo 2º - Os recursos orçamentários destinados à execução do presente Termo Aditivo correrão, neste exercício, à conta da dotação orçamentária nº 2018.23.01.04.129.1022.2100.03, fonte 100, conforme Nota de Empenho emitida pelo setor competente da SEFAZ. E para os exercícios seguintes, à conta de recursos orçamentários apropriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será renovada por mais 36 (trinta e seis) meses, a partir do dia 13/08/2018, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser renovado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

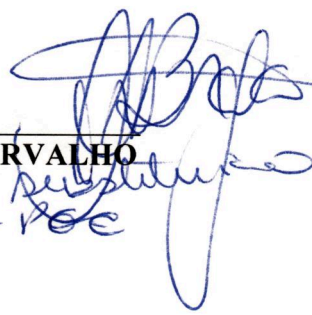
As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas por este Aditivo permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o TERCEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato de locação, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2018.

Pelo Locatário:


MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda


PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela Locadora:


LUCILÉIA VASQUES DE SOUZA COELHO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

PROCESSO Nº 201800004015785, de 09/03/2018 – **SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2009**, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A SRª LUCILÉIA VASQUES DE SOUZA COELHO, DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA 03, ESQUINA COM 8º AVENIDA, Nº 30, BAIRRO MINEIRINHO, MINEIROS, GOIÁS, COM ÁREA DE 429,83 M², ONDE ESTÁ INSTALADA A UNIDADE FAZENDÁRIA DE MINEIROS.

REAJUSTE PELO ÍNDICE IPCA-IBGE, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL, REITERADO PELO 3º TERMO ADITIVO.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido reajustamento do preço do aluguel definido no 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2009, com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. retro, aplicando-se o índice acumulado do IPCA-IBGE no período de 08/2017 a 07/2018, que foi de 4,48468%.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa de R\$ 3.400,69 (três mil e quatrocentos reais e sessenta e nove centavos) para **R\$ 3.553,20 (três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)**. Assim, o valor mensal do aluguel fica acrescido de R\$ 152,51, devidos a partir de 13/08/2018 até 13/08/2021, perfazendo para este Termo de Apostilamento um valor total de **R\$5.490,36** (cinco mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e seis centavos). Com a correção, o valor total do 3º termo aditivo passa a ser de R\$127.915,20 (cento e vinte e sete mil novecentos e quinze reais e vinte centavos).

A proprietária do imóvel só poderá solicitar novo reajuste a partir de 13/08/2019, referente ao índice acumulado do IPCA-IBGE no período de 08/2018 a 07/2019.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à Conta da verba nº 2019.17.01.04.129.1022.2.100.03, fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00118 no valor de R\$ 762,55 (setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), emitida em 09/04/2019. O restante em dotação orçamentária apropriada.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original e seus aditivos.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 15/05/2019, às 14:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7146400** e o código CRC **7A5A6125**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA -
GO 0- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004015785



SEI 7146400

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

PROCESSO Nº 201800004015785, de 09/03/2018 – **OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2009, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A SRª LUCILÉIA VASQUES DE SOUZA COELHO, DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA 03, ESQUINA COM 8º AVENIDA, Nº 30, BAIRRO MINEIRINHO, MINEIROS, GOIÁS, COM ÁREA DE 429,83 M², ONDE ESTÁ INSTALADA A UNIDADE FAZENDÁRIA DE MINEIROS.**

REAJUSTE PELO ÍNDICE IPCA-IBGE, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL, REITERADO PELO 7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2009 (3º TERMO ADITIVO)

Pelo exposto nos autos, conforme solicitado pela locadora e previsão contratual, determino seja concedido reajustamento do preço do aluguel definido no 7º termo de apostilamento ao Contrato nº 017/2009 (3º termo aditivo), com base nos cálculos e justificativa apresentados nos autos, aplicando-se o índice acumulado do IPCA-IBGE no período de 08/2018 a 07/2019, que foi de 3,222180%.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa de R\$ 3.553,20 (três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) para **R\$ 3.667,69** (três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Assim, o valor mensal do aluguel fica acrescido de R\$ 114,49 (cento e quatorze reais e quarenta e nove centavos), devidos a partir de 13/08/2019 até 13/08/2021, perfazendo para este Termo de Apostilamento um valor total de **R\$ 2.747,76 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos)**. Com a correção, o valor total do 3º termo aditivo passa a ser de R\$ 130.662,96 (cento e trinta mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos).

A proprietária do imóvel só poderá solicitar novo reajuste a partir de 13/08/2020, referente ao índice acumulado do IPCA-IBGE no período de 08/2019 a 07/2020.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à Conta da verba nº 2019.17.01.04.129.1022.2.100.03, fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00316 no valor de R\$ 526,65 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), emitida em 15/10/2019. O restante em dotação orçamentária apropriada, nos exercícios seguintes.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original e seus aditivos.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, Secretário (a) de Estado, em 22/10/2019, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9665504** e o código CRC **8CB33916**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIÂNIA - GO COMPLEXO FAZENDÁRIO



Referência: Processo nº 201800004015785



SEI 9665504

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004015785 – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2009 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA 03, ESQUINA COM 8º AVENIDA, Nº 30, BAIRRO MINEIRINHO, MINEIROS, GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E SRª. LUCILÉIA VASQUES DE SOUZA COELHO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, DR. RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente LOCATÁRIO, ora representada por sua titular, Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a proprietária Srª. LUCILÉIA VASQUES DE SOUZA COELHO, brasileira, portadora do RG nº 1857357 SSP/GO e CPF/MF nº 492.193.401-00, , neste ato denominado, de agora em diante, simplesmente LOCADORA, conforme consta do Processo nº 201800004015785 – autuado em 09/03/2018 - resolvem celebrar o presente QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2009, de locação de imóvel localizado à Rua 03, esquina com 8º Avenida, nº 30, Bairro Mineirinho, Mineiros - GO, onde está instalada a AGENFA de de Mineiros – GO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a redução temporária de 30% do valor mensal do Contrato nº 017/2009, de locação do imóvel situado na Rua 03, esquina com 8º Avenida, nº 30, Bairro Mineirinho, Mineiros - GO, com área de 429,83 m², onde está instalada a unidade fazendária de Mineiros, conforme negociação.

Parágrafo Único: Da fundamentação legal: art. 57, § 1º e art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE VALOR

Conforme negociado entre as partes, o valor mensal atual do aluguel, definido no Oitavo Apostilamento, fica temporariamente reduzido, passando de R\$ 3.667,69 (três mil seiscentos e sessenta e

sete reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 2.567,38 (dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), por 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º - A redução do valor mensal de locação se inicia a partir de 01/maio/2020, indo até 31/julho/2020.

Parágrafo 2º - Assim sendo, o valor total reduzido no contrato é de R\$ 3.300,93 (três mil e trezentos reais e noventa e três centavos).

Parágrafo 3º - Cessado o período de 90 dias, a partir 01/de agosto/2020, retoma-se o valor contratual mensal anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, que passa a integrar o contrato de locação, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em Goiânia, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Pelo Locatário:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA
Procurador do Estado¹

Pela Locadora:

LUCILÉIA VASQUES DE SOUZA COELHO
Proprietária

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicair as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068

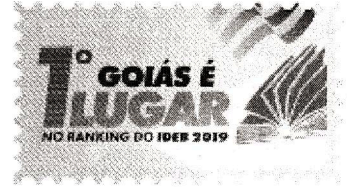


Referência: Processo nº 201800004015785



SEI 000014277496

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004015785 – QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2009 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA 03, ESQUINA COM 8º AVENIDA, Nº 30, BAIRRO MINEIRINHO, MINEIROS, GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E SRª. LUCILÉIA VASQUES DE SOUZA COELHO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47ª da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, DR. **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente LOCATÁRIO, ora representada por sua titular, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a proprietária Srª. **LUCILÉIA VASQUES DE SOUZA COELHO**, brasileira, portadora do RG nº 1857357 SSP/GO e CPF/MF nº 492.193.401-00, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente LOCADORA, conforme consta do Processo nº 201800004015785 – autuado em 09/03/2018 - resolvem celebrar o presente QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2009, de locação de imóvel localizado à Rua 03, esquina com 8º Avenida, nº 30, Bairro Mineirinho, Mineiros - GO, onde está instalada a AGENFA de Mineiros – GO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a redução temporária de 30% do valor mensal do Contrato nº 017/2009, de locação do imóvel situado na Rua 03, esquina com 8º Avenida, nº 30, Bairro Mineirinho, Mineiros - GO, com área de 429,83 m², onde está instalada a unidade fazendária de Mineiros, conforme negociação.

Parágrafo Único: Da fundamentação legal: art. 57, § 1º e art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE VALOR

Conforme negociado entre as partes, o valor mensal atual do aluguel, definido no Oitavo Apostilamento, fica temporariamente reduzido, passando de R\$ 3.667,69 (três mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 2.567,38 (dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), por 60 (sessenta) dias.

Luciléia Vasques de Souza Coelho

[Assinatura]

[Assinatura]

Parágrafo 1º - A redução do valor mensal de locação se refere ao período de 01/novembro/2020 até 31/dezembro/2020.

Parágrafo 2º - Assim sendo, o valor total reduzido no contrato é de R\$ 2.200,62 (dois mil e duzentos reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo 3º - Cessado o período de 60 dias, a partir 01/de janeiro/2021, retoma-se o valor contratual mensal anteriormente estipulado.

Parágrafo 4º - Conforme acordado entre as partes, a redução temporária será efetivada no pagamento referente ao mês de dezembro/2020, com sua redução em 30% (trinta por cento) e glosa de 30% (trinta por cento) referente ao valor já pago no mês de novembro/2020, visto que o pagamento foi efetuado no valor integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, que passa a integrar o contrato de locação, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em Goiânia, aos 01 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

Pelo Locatário:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA

Procurador do Estado¹

Pela Locadora:

LUCILÉIA VASQUES DE SOUZA COELHO

Proprietária

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicat as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201800004015785



SEI 000017716612